

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

PROJETO DE LEI Nº 056 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

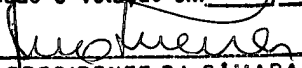
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 06/11/17

2.º Discussão e votação em 06/11/17

3.º Discussão e votação em


PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A RENEGOCIAÇÃO JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO PARCELAMENTO CONVENCIONAL SIMPLIFICADO (CONTA 000437471) PARA PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – MP 783/2017

O Prefeito Municipal de Itapecerica - Estado de Minas Gerais, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições propõe a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a renegociação do parcelamento convencional simplificado (conta 000437471) de valor consolidado R\$ 362.246,60 e adesão em 07/03/2016 em 60 parcelas para o Programa Especial de Regularização Tributária – Medida Provisória 783/2017, regulamentado pela Portaria PGFN nº 690 de 29 de junho de 2017.

Art. 2º A modalidade a ser concluída para o novo parcelamento é a constante do artigo 3º, inciso II, alíneas A e B da Medida Provisória 783 de 31 de maio de 2017 e foi projetado para as seguintes parcelas de pagamento: pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 3 parcelas vencíveis de outubro a dezembro de 2017 de R\$ 6.371,84 (três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e o restante parcelado em 33 parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018 no valor de R\$ 4.743,48, implicando na desistência do primeiro junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

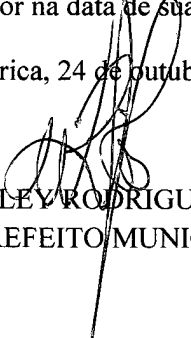
Art. 3º. A importância mencionada no artigo 2º prevê a redução de oitenta por cento dos juros de mora, quarenta por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de vinte e cinco por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Art. 4º. O novo parcelamento prevê uma economia de R\$ 79.223,14 sendo o valor consolidado sem desconto de R\$ 254.873,80 para consolidado com desconto de R\$ 175.650,66.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária: 4.6.90.71.01 – Principal da Dívida por Contrato – Interna, já incluídas no Orçamento do exercício corrente e serão amortizadas mensalmente através da impressão de cada parcela no Sistema SISPARNET da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 24 de outubro de 2017.


WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL